



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.690, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SUTRAF-AU), visando ao repasse de recursos financeiros para realização do “Projeto Caleli” cujo objetivo é a preservação dos recursos hídricos dos Rios Campo, Leãozinho e Ligeirinho.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SUTRAF-AU), visando ao repasse de recursos financeiros para realização do “Projeto Caleli” cujo objetivo é a preservação dos recursos hídricos dos Rios Campo, Leãozinho e Ligeirinho, através das seguintes ações:

- I – Recuperação de 50 (cinquenta) hectares;
- II – Mobilização e capacitação dos agricultores familiares;
- III – Contenção de áreas degradadas;

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 389.455,08 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

§ 1.º O recurso, de que trata o *caput* deste artigo, caracteriza uma parte da contrapartida que o SUTRAF-AU deve alocar ao Projeto Caleli, junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

§ 2.º O valor global do Projeto Caleli é de R\$ 463.337,08 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), sendo R\$ 389.455,08 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), oriundos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, R\$ 7.982,00 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais) alocados, a título de contrapartida, pelos beneficiários, e R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais) oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, em doação, um veículo utilitário leve, adquirido pelo SUTRAF-AU para realização do Projeto Caleli, após a execução total do Projeto, visando dar



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

continuidade às ações nos rios que abastecem a barragem da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

§ 1.º O Projeto Caleli terá duração de 18 (dezoito) meses.

§ 2.º O veículo, de que trata o *caput* deste artigo, será destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4.º As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC, através da seguinte dotação orçamentária: 16 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 28.846.0058.2.141 – Contribuição Financeira a Entidades do Município; 3350.41.00.00.00 – Contribuições; 4450.41.00.00.00.

Art. 5.º O Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai (SUTRAF-AU) deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do mesmo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. O SUTRAF-AU fica obrigado a entregar, ao Município, uma cópia da prestação de contas encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Setembro de 2014.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.